



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atendendo a solicitação de parecer do Procuradoria Jurídica do Município a cerca da utilização de mescaras de proteção faciais na prevenção ao Covid-19.

Parecer da Secretaria Municipal de Saúde e COE Municipal.

- Considerando PORTARIA INTERMINISTERIAL MTP/MS Nº 17, DE 22 DE MARÇO DE 2022. 8.2.4 Ficam dispensados o uso e o fornecimento das máscaras cirúrgicas ou de tecido de que tratam os itens 4.2.1, 7.1 e 8.2 desta Portaria nas unidades laborativas em que, por decisão do ente federativo em que estiverem situadas, não for obrigatório o uso das mesmas em ambientes fechados.

- Considerando o DECRETO Nº 56.422, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

§ 3º Passa a ser facultativa a utilização de máscara de proteção individual cobrindo boca e nariz para circulação ou permanência em vias públicas ou em espaços públicos ou privados ao ar livre, ficando recomendado o seu uso nos casos e nas formas constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

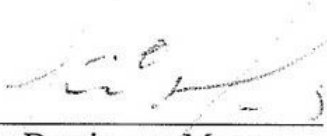
§ 2º Os Municípios poderão, com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, mediante ato fundamentado em circunstâncias fáticas e técnicas...


O COE Municipal e a Secretaria de Saúde se posicionam de forma favorável a **SUSPENDER A OBRIGATORIEDADE** da utilização de máscaras de proteção facial.

Ficando **FORTEMENTE RECOMENDADO** a utilização de máscaras por pessoas com vulnerabilidades de saúde, em instituições de saúde (unidades básicas de saúde, clínicas, laboratórios e farmácias).

Permanecendo **OBRIGATÓRIO** o uso de máscaras por profissionais de saúde no desempenhos de suas atividades, trabalhadores de escolas que atendam crianças menores de 5 anos de idade (crianças dessa faixa etária ainda não encontra-se vacinadas).

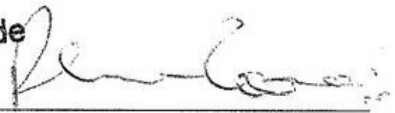
Candiota, 04 de abril de 2022.


Fabrício Domingues Moraes
Secretário de Saúde


LIDIANE M. KLAUCK
MÉDICA
RMS 4302141 / RS

Lidiane Magali Klauck
Médica COE Municipal

Fabrício Moraes
Secretário de Saúde


Rubensmar Duarte Corrêa
Coordenador VISAT Candiota

Rubensmar D. Corrêa
Coordenador Vigilância em
Saúde do Trabalho
Candiota/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.428 DE 04 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE O USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NO MUNICÍPIO DE CANDIOTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 28, inciso III, e artigo 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município de Candiota,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que o novo Decreto Estadual nº 56.422/2022 possibilitou que os Municípios gaúchos, baseados em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, mediante ato fundamentado em circunstâncias fáticas e técnicas, possam expedir normativa local que possibilite a dispensa do uso de máscara, pois a previsão do art. 12, §2º, transfere aos entes municipais tal decisão;

CONSIDERANDO o Parecer exarado pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde e COE Municipal, em anexo

DECRETA

Art. 1º Passa a ser **facultativa** a utilização de máscara de proteção individual, cobrindo boca e nariz, para circulação ou permanência em vias públicas ou em espaços públicos ou privados ao ar livre.

§1º. Fica **recomendado** o uso de máscara de proteção facial nos seguintes casos:

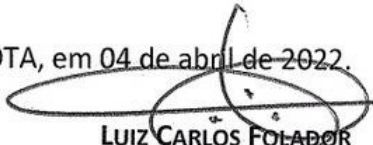
- I. Pessoas vulneráveis, portadoras de comorbidades;
- II. Utilização no interior das instituições de saúde, tais como hospitais, clínicas, unidades básicas de saúde, laboratórios e farmácias;

§2º. Permanece **obrigatório** o uso de máscaras, nos seguintes casos:

- I. profissionais de saúde, no desempenho de suas atividades;
- II. servidores de escolas que atendam crianças menores de 05 (cinco) anos de idade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 04 de abril de 2022.


LUIZ CARLOS FOLADOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.


FABRÍCIO MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE